



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD/ANP/DGP/PF
 NÚCLEO DE COMPRAS E SUPORTE AO DEMANDANTE - NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0007-07, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados	Unidade	1	R\$ 25.000,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum postal com entrega de cartas e malotes.
 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.
- 5.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.
- 5.2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 5.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos CORREIOS.
- 5.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
- 5.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 5.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.
- 5.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 5.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1. Será averiguado mensalmente a realização dos serviços e seu respectivo faturamento pela Empresa Brasileira de CORREIOS e Telégrafos..
- 6.2. O valor faturado será confrontado com os serviços efetivamente prestados para fins de pagamento pelo fiscal do contrato (ou seu termo substituto);
- 6.2.1. Serão anotados pelo fiscal os serviços efetivamente prestado para fins de controle e de posterior confronto com o valor de faturamento.
- 6.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 6.3.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6.3.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos CORREIOS.
- 6.3.2. Automaticamente pelos CORREIOS, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- 6.3.3. Por inadimplemento, conforme consta na cláusula décima quarta.
- 6.3.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 14.1.
- 6.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do arto 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 6.5. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 6.6. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.
- 6.7. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.
- 6.8. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo

contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.8.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.8.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

6.9. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

6.9.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

6.10. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.11. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

6.12. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

6.13. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

6.14. Os CORREIOS não se responsabilizam:

6.14.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

6.14.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

6.14.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

6.14.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

6.15. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

6.15.1. Quando o objeto ver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

6.15.2. Término do prazo para a reclamação.

6.15.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impedidos da execução do contrato.

6.15.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para sua execução, sendo que em nenhum momento a Academia Nacional de Polícia disponibilizará materiais, equipamentos ou viaturas para prestação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 8.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 8.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
- 8.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 8.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 8.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 8.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.
- 8.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 8.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 8.7. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 8.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- 8.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 8.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 8.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 8.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 8.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 9.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 9.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o instrumento de medição de resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do instrumento de medição de resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível

de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.16.1. Averiguação da entrega dos materiais ou dos serviços prestados em relação a tabela tarifária e prazos de prestação do serviço de domínio público no catálogo de serviços dos CORREIOS;

12.16.2. Verificação do faturamento apresentando em notas fiscais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o serviço efetivamente prestado, que será realizado pelo fiscal de contrato que deverá manter controle dos serviços solicitados;

12.16.3. Anotação, por parte dos fiscais, referentes a extravios, atrasos demasiados, violação de correspondência, avarias em materiais ou documentos remetidos pelos serviços dos CORREIOS que possam causar danos à Administração ou a terceiros que possam ensejar as penalidades cabíveis.

12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da

CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento de medição de resultado, ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

14.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

14.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

14.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

14.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

14.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

14.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

14.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

- 14.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 14.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 14.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 14.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 14.2.
- 14.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 14.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula décima quarta.
- 14.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 14.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 14.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 14.5.2.
- 14.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 14.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os CORREIOS, e receberá o seguinte tratamento.
- 14.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 14.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 14.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula décima quarta, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- 14.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 14.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 14.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento

posteriores.

14.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

14.9.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

14.10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Projeto Básico será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

14.10.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

14.10.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

14.10.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

14.10.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

14.10.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

14.10.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

14.10.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informático de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

14.10.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

15. REAJUSTE

15.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

15.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

15.3. O prazo estipulado no subitem 15.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

15.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 15.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

15.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

15.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Devido a natureza e valores dos serviços a serem adquiridos, visando não estabelecer cláusula demasiadamente onerosa que afete a isonomia, economicidade e vantajosidade do certame, nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 1993 fica dispensada a apresentação de garantia.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (Adaptado para Projeto Básico)
Atualização: Julho/2021
(<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/servicos-continuados-sem-mao-de-obra-exclusiva-pregao>)



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO CONRADO DOS SANTOS, Agente Administrativo(a)**, em 29/06/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23875338** e o código CRC **0985084C**.

Estudo Técnico Preliminar - 25/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 08204.000048/2021-76

2. Descrição da necessidade

Faz-se necessário procedimento de contratação tendo em vista que o contrato atual se encerrou no dia 18 de dezembro de 2020 Contrato nº 21/2019 - ANP/DGP/PF (Nº Correios 991247676), celebrado com a empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, e não mais pôde ser prorrogado.

Relativamente à necessidade da contratação de serviços postais e de encomenda, conforme descrição do objeto contida no item 1 deste Estudo Preliminar, tem-se que:

É necessário e urgente viabilizar a continuidade do fluxo de postagem de documentos da Academia Nacional de Polícia.

A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta Academia Nacional de Polícia, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local e distrital.

As diversas competências da Polícia Federal, conforme elencadas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 144 de nossa Magna Carta, para serem devidamente cumpridas demandam, dentre outras iniciativas, o envio de ofícios, comunicados, mensagens, solicitações de informações, solicitação de providência;

Rotineiramente, tramitam pelo protocolo desta Academia Nacional de Polícia, documentos a serem remetidos através de serviços postais de cartas, bem como encomendas a serem remetidas da modalidade comum e expressa (tipo SEDEX), sendo ainda necessária a aquisição de produtos, como selos, envelopes e caixas de encomendas;

Além dos serviços e aquisições rotineiras, outros podem vir a ser necessárias, como já ocorreu em tempos passados, o que é o caso dos serviços de correios internacional, impressos especiais e sistema de postagem eletrônica.

Assim, necessária a contratação de serviços postais e de encomenda que contemple todas as necessidades do órgão que, conforme dito, possui competências específicas, previstas na Constituição Federal, que por sua natureza demandam o envio de correspondências e afins.

Relativamente à modalidade da contratação, qual seja, a dispensa de licitação, com base legal no art. 25 caput c/c inciso VIII, art. 24 ambos da Lei 8.666/93:

Dentre os serviços e aquisições a serem contratados, encontram-se modalidades que estão incluídas no monopólio estatal, mas também, a figura da entrega de encomendas que é prestada por empresas privadas, o que a princípio conduziria a dois procedimentos, um de inexigibilidade, para os serviços prestados com exclusividade e um de licitação para a contratação do serviço não submetido ao monopólio.

Ocorre que, no caso concreto exsurtem fatores que desaconselham tal medida, por consistir-se a mesma em medida mais onerosa e menos adequada ao fim colimado pela Administração. São eles:

O perfil das postagens feitas pela Academia Nacional de Polícia revela que, à normalidade, a correspondência remetida inclui-se no âmbito dos serviços prestados com exclusividade, quais sejam, carta e SEDEX documento;

Não se pode simplesmente excluir o referido serviço para lançar mão da inexigibilidade de licitação, posto que tal medida desguarnecesse a Academia Nacional de Polícia do serviço de envio de encomendas, fato que não pode ocorrer, sobretudo em um órgão de natureza policial, onde em uma eventual urgência poderia ser preciso enviar algum material dentro de prazos pré-estabelecidos, cujo não cumprimento inclusive poderia ensejar responsabilidade funcional;

Pelo exposto, é fácil concluir que, em atenção ao princípio da economicidade, é recomendável a contratação direta, com base no disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, por ser a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT perfeitamente enquadrada na dicção do aludido dispositivo legal, bem como sustenta parte da doutrina. Está se configura na solução que, no caso concreto ora tratado, melhor se presta a alcançar o fim almejado pela administração;

Por fim, necessário esclarecer que se trata de serviço de natureza continuada, ou seja, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROTOCOLO/DAD/ANP/DGP/PF	Sebastião Conrado dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fornecimento de serviços postais de natureza continuada pela empresa EBCT:

Carta Comercial, Encomenda PAC, SEDEX, Serviço de Respostas. Correio Internacional, Serviços Telemáticos, Logística Reversa, MDPB - Mala Direta Postal Básica, aquisição de Produtos e Serviços em Loja Virtual da EBCT e Aquisição de Produtos, necessários para atender as necessidades desta ANP/PF.

5. Levantamento de Mercado

Não há solução alternativa disponível uma vez que tão somente a empresa EBCT fornece os serviços no DF.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação dos serviços venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão aos anexos da minuta contratual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida, conforme Tabela Tarifária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades são extremamente variáveis considerando, dessa forma o fornecimento de serviços postais de natureza continuada pela empresa EBCT como:

Carta Comercial, Encomenda PAC, SEDEX, Serviço de Respostas. Correio Internacional, Serviços Telemáticos, Logística Reversa, MDPB - Mala Direta Postal Básica, aquisição de Produtos e Serviços em Loja Virtual da EBCT e Aquisição de Produtos, necessários para atender as necessidades desta ANP/PF.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para sua execução, sendo que em nenhum momento a Academia Nacional de Polícia disponibilizará materiais, equipamentos ou viaturas para prestação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

O contrato passado previu gastos estipulado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) anualmente valor que deve ser replicado tendo em vista que o contrato anterior previa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano entretanto com a implementação do Sistema SEI de comunicação pelo Governo Federal, houve uma redução das postagens, desta forma a despesa com este serviço diminuiu substancialmente nos últimos quatro anos, conforme o levantamento dos exercícios anteriores:

Levantamento de Gastos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT (2015 a 2020).

2015	2016	2017	2018	2019/2020
R\$ 4.751,54	R\$ 5.107,61	R\$ 2.766,77	R\$ 3.381,13	R\$ 7.570,95

Foi analisado o consumo médio entre 2015 a 2020, entretanto, em 2020 o consumo foi bastante reduzido devido o impacto causado pela pandemia, não havendo quase gastos com correios, Todavia com a retomada gradual do trabalho presencial, o aumento no quantitativo de alunos e professores e a perspectiva de um curso de formação para cerca de 1.600 policiais federais, possivelmente a utilização desse serviço retornará ao patamar pré pandemia.

Nesse sentido, optou-se, no Documento de Formalização da Demanda nº 17378627 - NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF, em adotar a previsão que fora utilizada para o biênio 2019/2020 retornado o valor, conforme estimativa de utilização, ao patamar de R\$ 7.570,95 (sete mil quinhentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

Contudo, com adequada precaução, devido a imprevisibilidade dos impactos no custo dos correios oriundos de pressão inflacionária e cambial que afetam toda a cadeia de logística em nosso país, bem como o incremento no número de alunos em 37,5% em relação ao quantitativo do ultimo curso, o que impacta também no aumento de servidores e professores envolvidos na execução da atividade de ensino, entendendo que o empenho é estimativo e que, nesse contrato só se paga efetivamente aquilo que se consome, sugerimos a adoção de uma estimativa orçamentária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.000,00

O valor para emissão de empenho estimativo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Administração pode estabelecer a contratação de serviço de correios com fundamento no Artigo 24 VIII da Lei 8666/93 e supedâneo no Parecer 00101/2017/DECOR/CGU/AGU.

As necessidades desta Academia são plenamente atendidas pelo contrato com os correios não necessitando de qualquer outro serviço de logística de carga demasiadamente apurado que extrapole os padrões dos serviços postais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação dessa demanda e no escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações em empresas diversas a fim de se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição pretendida não encontra-se alinhada com o PGC 2022, porém devido a sua necessidade será encaminhada solicitação de inclusão extemporânea com conseqüente envio para autorização da Coordenação da Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - CPGC do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 18, da Portaria nº 405 /2020 - MJSP visando a inclusão no PAC 2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O fornecimento de serviços de correios e telégrafos para atender demanda da Academia Nacional de Polícia - ANP/PF sem que haja o risco de descontinuidade da prestação do serviço no âmbito da Academia Nacional de Polícia.

13. Providências a serem Adotadas

Identificação dos prestadores de serviço da empresa quando do ingresso às dependências da ANP/PF;

Não há no entanto adequação, no que tange a estrutura física, para a execução do contrato, uma vez que se trata de empresa pública e única a fornecer os serviços na região.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais para a execução do contrato, uma vez que se trata de serviços fornecidos por empresa pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, declaramos para os devidos fins a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Documento de Formalização da Demanda nº 17378627.

SEBASTIÃO CONRADO DOS SANTOS

Agente Administrativo

Documento de Formalização da Demanda nº 17378627.

MARCELO DE SOUZA BRITO

Agente Administrativo



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Dispensa

30/06/2022 18:21:46

Pedido de Cotação Eletrônica



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00028/2022

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 24º

Inciso

VIII

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em atendimento às necessidades do Protocolo - PROTOCOLO/DAD /ANP/DGP/PF da Academia Nacional de Policia.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

25.000,00

Data da Declaração

30/06/2022

Encerrar Compra

Dispensa